

Lei n.º 16/63.-

A Câmara Municipal de Garapineiras do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Decreto Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a devolver aos usuários dos telefones da Telefônica Sul Paranaense S.R.L., as importâncias correspondentes às multas arrecadadas pela má ligação dos mesmos interurbano.

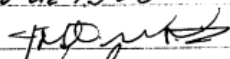
Art.º 2.º - Fica aberto o crédito especial de Exp. - 150.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros), para as despesas decorrentes da execução do art.º 1.º da

presente Lei.

Art.º 3.º - Usar-se-á como cobertura para a presente despesa, o que for arrecadado da mesma Telefônica Sul Paranaense S.R.L., das multas recolhidas.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Garapineiras do Sul, em 9 de agosto de 1963


Prefeito Municipal
Antônio Luanda
Secretário